

1. É alterada a OTE nº 24, de 09.03.2009 nos seguintes pontos

1.1 – Ponto 2 – Matérias objecto de esclarecimento

INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS

É aditado o seguinte parágrafo:

As galerias ripícolas correspondem às áreas localizadas nos cursos de água e nas suas margens.¹

BENEFICIÁRIOS

Contratos de gestão

É aditado o seguinte parágrafo:

O contrato a celebrar entre o promotor do pedido de apoio e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constantes no Anexo III.

É aditado o seguinte título:

Pedidos de apoio apresentados por organismos da administração central e local e associações de municípios

Para investimentos relativos à manutenção e recuperação de galerias ripícolas que incidam em prédios rústicos pertencentes a proprietários ou produtores florestais desconhecidos ou de paradeiro desconhecido, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos é substituída por processo de consulta e publicitação por edital.

O edital deve referir as intervenções a realizar, os fins da mesma, as áreas abrangidas e solicitar que os respectivos proprietários se dirijam à câmara municipal, junta de freguesia, associação de municípios ou organismo da administração central, consoante o caso, para se identificarem como tal e autorizarem as mencionadas intervenções nos seus terrenos.

¹ A noção de margem consta do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro. A sua largura é de 50 metros nas águas navegáveis ou fluviáveis sujeitas às entidades marítimas ou portuárias, de 30 metros nas restantes águas navegáveis ou fluviáveis e de 10 metros nas águas não navegáveis nem fluviáveis.

Deverá ainda o edital referir que, decorrido o prazo legal sem que exista qualquer contacto dos proprietários, consideram-se aquelas autorizações dispensadas, podendo dar-se início à realização dos respectivos trabalhos de execução.

O resultado do processo de consulta por edital, incluindo as autorizações e identificação dos prédios entregues, pode ser entregue até à data do 1.º pagamento.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

São alterados os 1º e 2º parágrafos, que passam a ter a seguinte redacção:

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 8º e 9º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria nº 1137-D/208, de 9 de Outubro. Estes critérios são verificados mediante os respectivos documentos comprovativos entregues pelo promotor.

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

(...)

NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

São alterados os 2º e 3º parágrafos, que passam a ter a seguinte redacção:

(...)

Quando um beneficiário apresente pedidos de apoio que ultrapassem, em conjunto, aqueles limites máximos, é notificado para indicar os pedidos de apoio que pretende manter, bem como a respectiva distribuição do montante máximo juntando-se, para o efeito, a informação dos mesmos.

Nestas situações, o promotor enviará novas estruturas de financiamento, ajustadas à distribuição do apoio.

É revogado o título “CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO”

1.2 ANEXO II - ESPÉCIES INDICATIVAS DE GALERIAS RIPÍCOLAS QUE SE ENCONTRAM NAS ETAPAS CLIMÁCICA OU EVOLUÍDAS POR PROF

São alteradas as “Espécies indicativas das etapas climática ou evoluídas em galerias ripícolas da região PROF”, nas Regiões PROF Pinhal Interior Norte, Pinhal Interior Sul, Centro Litoral e Oeste, as quais passam a ser as seguintes:

Região PROF	Espécies indicativas das etapas climática ou evoluídas em galerias ripícolas da região PROF
Pinhal Interior Norte	Amieiro - <i>Alnus glutinosa</i> Freixo - <i>Fraxinus excelsior</i> e <i>Fraxinus angustifolia</i> Salgueiro - <i>Salix alba</i> Choupo - <i>Populus alba</i> Tamargueiras - <i>Tamarix sp</i> Loendros – <i>Nerium sp.</i> Tamujaís – <i>Securinegion tinctoriae</i>
Pinhal Interior Sul	Amieiro - <i>Alnus glutinosa</i> Choupo - <i>Populus alba</i> e <i>populus nigra</i> Salgueiro - <i>Salix alba</i>
Centro Litoral	Amieiro - <i>Alnus glutinosa</i> Freixo - <i>Fraxinus excelsior</i> e <i>Fraxinus angustifolia</i> Salgueiro - <i>Salix alba</i> Choupo - <i>Populus alba</i>
Oeste	Ulmeiro - <i>Ulmus minor</i> Salgueiro - <i>Salix alba</i> Choupo branco - <i>Populus alba</i> Amieiro - <i>Alnus glutinosa</i> Carvalhos – <i>Quercus fagínea</i> Freixo - <i>Fraxinus angustifolia</i>

1.3 ANEXO III - Termos mínimos do contrato de gestão e da procuração

É aditado este Anexo, com a seguinte redacção:

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;

2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;

3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;

4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:

4.1 de poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:

- a. Apresentar junto do PRODER o ou os pedidos de apoio no âmbito da Subacção em causa;
- b. Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PRODER e de acordo com o contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP, I.P.);
- c. Receber do IFAP, I.P, nos termos do contrato de financiamento celebrado, os montantes dos apoios concedidos até ao final do contrato;
- d. Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;

4.2 de permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;

5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao das obrigações decorrentes do contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP, I.P);

No contrato de gestão deve ainda constar:

6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.

2. Reproduz-se em anexo a versão actualizada da OTE nº 24.